ANEXO MIX LEGAL EXPRESS № 344/2023

PRODUTOS SUJEITOS A LOGÍSTICA REVERSA NO ESTADO DE SÃO PAULO

- I. óleo lubrificante usado e contaminado, e seus resíduos;
- II. baterias automotivas chumbo-ácido;
- III. pilhas e baterias portáteis;
- IV. produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- V. lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, bem como os diodos emissores de luz (LED – light--emitting diode) e assemelhadas;
- VI. pneus inservíveis, ainda que fracionados por quaisquer métodos;
- VII. embalagens de produtos que após o uso pelo consumidor, independentemente de sua origem, sejam compostas por plástico, metal, vidro, aço, papel, papelão ou embalagens mistas, cartonadas, laminadas ou multicamada, tais como as de:
 - a) alimentos;
 - b) bebidas;
 - c) produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
 - d) produtos de limpeza e afins;
- VIII. agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;
 - IX. embalagem usada de óleo lubrificante;
 - X. óleo comestível / óleo de cozinha usado;
- XI. medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e suas embalagens;
- XII. filtros automotivos;
- XIII. tintas imobiliárias, conforme Resolução CONAMA 469/2015;
- XIV. saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, conforme RDC 52/2009;
- XV. outros utensílios e bens de consumo, a critério do órgão municipal competente Consulte a legislação de seu município , ou da Companhia Ambiental do Estado de São
 Paulo CETESB.